



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Grupos de Pesquisa do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.001236/2021-97e a decisão proferida na 8ª Reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida no dia 22/10/2021,

Resolve:

1- APROVAR o Regulamento Geral dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

2- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, 30 de dezembro de 2021.

Alysson Santos Barreto  
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO GERAL DOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, com experiência, destaque e liderança no terreno científico ou tecnológico, pertencente a uma unidade/campus do IFS, com os seguintes objetivos:

I - Ser um eficiente instrumento para o intercâmbio e a troca de informações junto à comunidade científica e tecnológica do dia-a-dia do exercício profissional.

II - Identificar com precisão e rapidez responder quem são, onde se encontram, o que estão fazendo e o que produziram recentemente os pesquisadores.

III - Disponibilizar informações e dados atualizados continuamente de caráter censitário da produção científica e tecnológica, bem como o padrão das interações entre grupos de pesquisa e o setor produtivo.

IV - Ser poderosa ferramenta para o planejamento e a gestão das atividades de ciência e tecnologia.  
Parágrafo único. Os Grupos de Pesquisa devem possuir, no mínimo, 1 (uma) Linha de Pesquisa e, no máximo, 5 (cinco).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. Poderão compor os Grupos de Pesquisa do IFS pesquisadores, estudantes, profissionais que atuem como apoio técnico e colaboradores, visando à produção Científica, Tecnológica, Artística, Cultural e a Inovação.

§ 1º O número de membros do grupo de pesquisa deve ser de pelo menos 2 (dois) pesquisadores servidores efetivos do IFS.

§ 2º O grupo deverá ter no máximo 10 (dez) pesquisadores, e pelo menos 1 (um) estudante e 1 (um) profissional que atue como apoio técnico para não ser caracterizado como um grupo atípico segundo os critérios de atipicidade do CNPq.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º Os grupos de pesquisa deverão ter a seguinte estrutura:

I - Primeiro e Segundo Líder(es). O número máximo de Líderes do Grupo de Pesquisa é definido pelo CNPq;

II - Pesquisadores;

III - Estudantes;

IV - Apoio Técnico.

Parágrafo único. Recomenda-se a inclusão de pesquisadores de outras instituições de ciência e tecnologia, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Primeiro Líder do Grupo deverá ser pesquisador do IFS com título de doutor, preferencialmente, para não ser caracterizado como um grupo atípico segundo os critérios de atipicidade do CNPq, e com produção científica na área.

§ 1º O mesmo pesquisador pode ser Primeiro Líder de apenas (1) um grupo de pesquisa;

§ 2º Primeiro e Segundo Líder do Grupo de Pesquisa deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades. Em caso de impedimento, o Segundo líder deverá eventualmente e/ou temporariamente suprir a ausência do Primeiro Líder desde que seja pesquisador do IFS, em suas responsabilidades e prerrogativas, tais como produzir relatório e representar o grupo;

§ 3º O regulamento interno do grupo de pesquisa deve prever substituto eventual para responder aos impedimentos do primeiro e do segundo líder, o qual deverá observar a todos os prazos e demandas dos órgãos de pesquisa do IFS.

§ 4º Primeiro e segundo Líder do Grupo deve estar adimplentes com os programas promovidos pela PROPEX, DINOVE e PROEN.

§ 5º O tempo de permanência na condição de Primeiro Líder será determinado pelos membros do Grupo de Pesquisa em regulamento interno próprio.

§ 6º Entende-se pela expressão “com produção científica na área”:

a) participação em 2 (dois) eventos científicos da área com apresentação de trabalho ou palestra nos últimos 2 anos;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

b) e publicação de 1 (um) artigo científico em revista indexada ou 1 (um) pedido de depósito de patente/registro junto ao INPI ou publicação de capítulo ou livro ou produto artístico/cultural nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 5º Pesquisadores são servidores do quadro do IFS ou de outras instituições de ciência e tecnologia envolvidos na execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

Parágrafo único. A participação do pesquisador deve se limitar no máximo a 2 (dois) grupos de pesquisa do IFS.

Art. 6º Os estudantes pesquisadores são discentes regularmente matriculados no IFS, selecionados pelo pesquisador orientador, participante da equipe de projetos de pesquisa.

§ 1º São critérios para a seleção do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e bom desempenho acadêmico.

§ 2º A participação do estudante pesquisador deve se limitar a 1 (um) grupo de pesquisa do IFS.

§ 3º Alunos de outras instituições quando orientados por pesquisadores do IFS, poderão fazer parte do mesmo grupo de pesquisa do orientador durante a vigência dos projetos.

Art. 7º Apoio técnico são profissionais que participem do grupo nas atividades durante a vigência dos projetos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS LÍDERES**

Art. 8º Compete ao Primeiro Líder do Grupo de Pesquisa:

- I - Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico (ANEXO 1);
- II - Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFS;
- III - Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- IV - Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- V - Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

- VI - Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VII - Manter atualizado o cadastro do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VIII - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;
- IX - Registrar projetos em desenvolvimento na PROPEX;
- X - Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperação técnica, protocolo de intenções, à PROPEX;
- XI - Apresentar planejamento anual do Grupo de Pesquisa à PROPEX;
- XII - Apresentar relatório de atividades anual à PROPEX;
- XIII - Incentivar os membros do seu grupo a atualizarem o Currículo Lattes e a participarem de editais de pesquisa;
- XIV - Informar PROPEX modificações realizadas no diretório do grupo de pesquisa que requeiram nova certificação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROPEX**

Art. 9. Caberá a PROPEX:

- I - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de criação de Grupos de Pesquisa no âmbito do IFS.
- II - Avaliar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Pesquisa certificados.
- III - Avaliar, anualmente, os Grupos de Pesquisa certificados.
- IV - Analisar e emitir parecer de encaminhamento para extinção de Grupos de Pesquisa do IFS.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

Art. 10. A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelo Primeiro Líder do Grupo, à PROPEX. Caberá à PROPEX analisar, quanto ao aspecto formal, a proposta de criação do Grupo de Pesquisa;

I - Após aprovação da proposta de criação do grupo, a PROPEX cadastrará o Primeiro Líder do grupo de pesquisa no site do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

II - O Primeiro Líder deverá acessar a página do CNPq – Diretório de Grupos de Pesquisa, criar o grupo de pesquisa e solicitar à PROPEX a certificação do grupo;

III - A PROPEX certificará o grupo de pesquisa e, a partir deste momento, o grupo passa a ser um grupo de pesquisa certificado pela instituição.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA AVALIAÇÃO DOS GRUPOS CERTIFICADOS**

Art. 11. Os Grupos de pesquisa deverão apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas à PROPEX, de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO 2.

§ 1º Todos os pesquisadores que compõem o grupo devem apresentar as informações necessárias para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa para avaliação.

§ 2º O relatório de atividades será avaliado pela PROPEX através do Currículo Lattes dos pesquisadores que compõem o Grupo.

§ 3º Documentos e/ou informações complementares poderão ser solicitados caso haja necessidade de esclarecer algum item presente no Currículo Lattes.

§ 4º O Grupo que não apresentar o relatório anual ou os documentos complementares, no prazo definido pela PROPEX:

I - será considerado inadimplente e não poderá participar dos programas promovidos pela PROPEX, DINOVE e PROEN, bem como todos os seus membros; e

II - perderá a certificação.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

§ 5º. Entregue o relatório pendente a que se refere o parágrafo anterior, os efeitos da inadimplência só cessarão em três meses da data da entrega.

§ 6º. Grupos com menos de 1 (um) ano de formação devem apresentar relatórios, apesar de não ser pontuado para efeito de critério de certificação.

§ 7º Na primeira avaliação do Grupo de Pesquisa, o Primeiro Líder deve encaminhar o regulamento interno próprio do Grupo de Pesquisa anexado ao relatório anual.

Art. 12. Em calendário anual a ser definido pela PROPEX o Grupo de Pesquisa será avaliado e para permanecer em atividade com certificação deverá:

I - Participar, anualmente, de pelo menos um dos eventos promovidos pela PROPEX ou DINOVE, com a produção científica desenvolvida (Seminários de Iniciação Científica, Seminários de Pesquisa, Seminários de Inovação, dentre outros).

II - A pontuação mínima exigida por tempo de formação do grupo será:

a) Grupos entre 1 (um) e 2 (dois) anos incompletos de formação devem atingir pelo menos 06 pontos na média por pesquisador, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo III desse Regulamento.

b) Grupos entre 2 (dois) e 4 (quatro) anos de formação devem atingir no mínimo 12 pontos na média por pesquisador, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo III desse Regulamento.

c) Grupos com mais de quatro anos de formação devem atingir no mínimo 20 pontos na média por pesquisador, conforme Tabela Pontuação da Produtividade do Grupo de Pesquisa, Anexo III desse Regulamento.

Art. 13. O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos dos Art. 11 e 12 ficará como status de “Não Certificado” e terá um prazo de até 2 (dois) anos para adequação.

§ 1º Grupo deve apresentar um plano de ação para recuperação da Certificação.

§ 2º Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo, o mesmo retornará ao status de “Certificado”.

§ 3º Grupo de Pesquisa que permanecer status “Não Certificado” pelo prazo maior de dois anos não poderá requerer certificação, sendo necessário que o Primeiro Líder do Grupo exclua o mesmo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO**

Art. 14. Todas as alterações no âmbito interno do Grupo de Pesquisa, tais como: inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores, devem ser realizadas pelo Primeiro Líder do Grupo, atendendo aos critérios que devem ser especificados no Regulamento Interno Próprio do Grupo de Pesquisa.

§ 1º Toda alteração realizada no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, que resultar na perda da certificação do Grupo de Pesquisa, deverá ser comunicada à PROPEX. Deve-se especificar quais as alterações foram feitas e solicitar a avaliação da manutenção da certificação institucional, que poderá ser feita pela PROPEX.

§ 2º Caberá ao Primeiro Líder informar por meio de memorando à PROPEX a sua substituição e solicitar a avaliação da manutenção da certificação institucional do Grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com o novo Primeiro Líder. O status de “Certificado” será restabelecido se o novo líder atender ao Art. 4.

§ 3º Caso haja alteração no Regimento Interno do Grupo de Pesquisa, este deve ser enviado à PROPEX;

§4º A comunicação de extinção do Grupo de Pesquisa deverá ser acompanhada de justificativa, relatório final e anuência de pelo menos metade dos seus membros.

Art. 15. A inclusão de novos membros será decidida pelo Primeiro Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regulamento interno próprio e atendidos os seguintes critérios:

I - Afinidade com as linhas de pesquisa do grupo;

II - Apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

Art. 16. A exclusão de membros do grupo será decidida pelo Primeiro Líder e demais pesquisadores do referido Grupo de Pesquisa, segundo critérios estabelecidos pelo Grupo em seu regulamento interno próprio.





## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CONSELHO SUPERIOR

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 17. Os equipamentos e acervo em poder do Grupo de Pesquisa, adquiridos em virtude da aprovação de projetos, passarão a constituir patrimônio do IFS, e deverão ser tombados junto a PROPEX.

Parágrafo Único - Devem ser ressalvadas as condições específicas de cada Edital de Financiamento quanto ao tombo e propriedade dos equipamentos e acervo.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os pesquisadores servidores do IFS que compõem Grupo de Pesquisa deverão mencionar o nome do IFS nas publicações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais.

Art. 19. Aprovado o presente Regulamento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão que se adequar às presentes normas dentro do prazo de 2 (dois) meses.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela PROPEX.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo IFS.